

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a realização de Processo Licitatório, objetivando a aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. , conforme ofício anexo.

O Edital foi devidamente publicado com sessão designada para o dia 20/04/2022 às 14:00hs.

Ocorre que nos dias 13/04/2022 e 14/04/2022 as empresas M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA encaminhou a através da plataforma Licitonet documentos para impugnação do referido processo, sendo que a empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI solicitou devido a vicio no instrumento convocatório que exigia documentos não pertinentes a determinados itens e a empresa MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA solicitou devido ao direcionamento de determinado item a uma marca especifica, em diligencia o pregoeiro responsável pelo processo constatou haver vicio no instrumento convocatório acatando ao pedido da empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e encaminhou o pedido da empresa MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA para análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que respondeu através do ofício nº 0024/2022 assinado pelo Superintendente de Atenção a Saúde constatando direcionamento do item. Ficando o instrumento convocatório vicioso e contra os princípios dos Processos Licitatórios.

Sendo assim, estabelece o artigo 49 da Lei de Licitações que a *autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,*** devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". *(grifo nosso)*

Como prevê o artigo supra citado, a autoridade pública poderá revogar o procedimento em razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito, aliás, muito pelo contrário, somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.

Neste sentido é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

Súmula 346 - “A Administração pode anular os seus próprios atos”.

Súmula 473 – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A possibilidade de a Administração Pública revisar seus próprios atos representa o exercício do Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração pode controlar seus próprios atos, seja para anulá-los quando ilegais ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independente de revisão pelo Poder Judiciário.

Esse princípio está sedimentado nas Súmulas supra citadas e no mesmo sentido há o artigo 53 da Lei nº. 9.784/99, que dispõe que *“a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.*

Por todo o exposto, decido revogar o certame em apreço, o que faço com fulcro na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº10.024/19.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas a prescrições legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

Tupaciguara/MG, 19 de Abril de 2022.

Bruno Rodrigues Machado
Secretário Municipal de Administração e Finanças